



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO N° GP. 413/2022.

Barra Bonita, 11 de novembro de 2022.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei n° 31/2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2023, subvenções sociais às entidades Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, Associação Voluntariado de Barra Bonita – Grupo de Prevenção e Tratamento do Câncer, Centro Espírita Cristão – Lar de Amparo à Velhice e à Infância de Barra Bonita, Grupo Escoteiro Campos Salles, Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita, Clube da 3ª Idade de Barra Bonita, Associação Beneficente Thereza Perlatti de Jaú e Casa da Criança de Barra Bonita.

As referidas entidades solicitaram apoio financeiro desta Prefeitura para a consecução de seus objetivos sociais, apresentando, para tanto, os respectivos planos de trabalho.

As Secretarias Municipais correlatas emitiram pareceres favoráveis a concessão dos auxílios financeiros.

A Secretaria Municipal de Finanças informou que foram previstas dotações orçamentárias para o Orçamento de 2023 destinadas aos repasses de recursos financeiros às referidas entidades.

A Secretaria Municipal de Gestão de Convênios informou que a melhor forma de repasse de recursos as entidades seria por meio de subvenção social.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

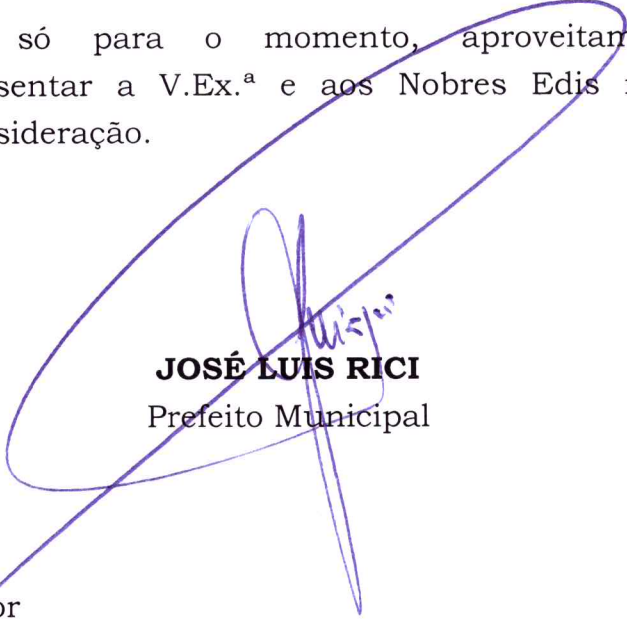
A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania emitiu pareceres favoráveis.

Assim, estamos propondo pelo presente projeto de lei o repasse de subvenção social às entidades Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, Associação Voluntariado de Barra Bonita – Grupo de Prevenção e Tratamento do Câncer, Centro Espírita Cristão – Lar de Amparo à Velhice e à Infância de Barra Bonita, Grupo Escoteiro Campos Salles, Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita, Clube da 3ª Idade de Barra Bonita, Associação Beneficente Thereza Perlatti de Jaú e Casa da Criança de Barra Bonita.

Esclarecemos, ainda, que as beneficiárias deverão prestar contas das subvenções recebidas, nos moldes das instruções provenientes do Tribunal de Contas do Estado e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Diante do exposto, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei na forma proposta e em **Regime de Urgência**.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Ex.^a e aos Nobres Edis nossos protestos de estima e consideração.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ CARLOS FANTIN

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
BARRA BONITA - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 31/2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais às entidades sem fins lucrativos que especifica, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº 3.466/2022 (LDO) e do artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2023, subvenções sociais às entidades sem fins lucrativos relacionadas abaixo, nos respectivos valores:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR A SER REPASSADO EM 2023
Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita	44.745.024/0001-45	R\$ 712.800,00
Associação Voluntariado de Barra Bonita – Grupo de Prevenção e Tratamento do Câncer	02.271.157/0001-87	R\$ 264.000,00
Centro Espírita Cristão – Lar de Amparo à Velhice e à Infância de Barra Bonita	44.746.972/0001-03	R\$ 264.000,00
Clube da 3ª Idade de Barra Bonita	04.331.383/0001-31	R\$ 252.000,00
Grupo Escoteiro Campos Salles	00.400.583/0001-48	R\$ 48.000,00
Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita	46.183.612/0001-68	R\$ 264.000,00
Associação Beneficente Thereza Perlatti de Jaú	50.756.600/0001-52	R\$ 66.000,00
Casa da Criança de Barra Bonita	44.745.909/0001-44	R\$ 300.000,00



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo deverão ser aplicados pelas entidades na consecução de seus objetivos sociais, nos termos do plano de trabalho a ser aprovado pelo Município.

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento/programa do exercício de 2023, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2022.

JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Município de Barra Bonita, SP

PROT. Nº 111/2022

FLS. 1090/2022

Barra Bonita, 16 de 11 de 22

Lidiane